



**TC – 009.183/2022-1**

**Tipo: CBEX de DÉBITO**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                                          | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Magno Augusto Bacelar Nunes                          | 04/03/2022                  | 13233/2019 – TCU – 1ª Câmara (CONDENATÓRIO)<br>4569/2020 - TCU - 1ª Câmara (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)<br>7085/2020 – TCU – 1ª Câmara (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)<br>13359/2020 – TCU – 1ª Câmara (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) |
| Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. | 13/11/2021                  |                                                                                                                                                                                                                         |

2. Informo, por oportuno, que o Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes foi representado pelo Advogado Fabyo Barros Lima (OAB/DF 40.955) e interpôs Recurso de Reconsideração que não foi conhecido e Embargos de Declaração, com efeito suspensivo.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Esclareço, ainda, que o Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 2 de agosto de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3  
Técnico Federal de Controle Externo